REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AO EDIFÍCIO B DO COMPLEXO DE INSTALAÇÕES AFETO À ÁREA DA FORMAÇÃO, NA ESPECIALIDADE DE ELETRICIDADE

Ajuste Direto n.º CP.PAD/2021/4

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AO EDIFÍCIO B DO COMPLEXO DE INSTALAÇÕES AFETO À ÁREA DA FORMAÇÃO, NA ESPECIALIDADE DE ELETRICIDADE

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção corretiva ao edifício B do complexo de instalações afeto à área da formação, na especialidade de eletricidade, que se consubstanciam na reparação dos quadros elétricos e circuitos existentes, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente Cadernos de Encargos e Anexo A.
2. As instalações objeto de intervenção situam-se na Estrada do Murganhal, 2760-085 Caxias.
3. A prestação dos serviços a que se referem os números anteriores é da inteira responsabilidade do adjudicatário e pressupõe o fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor para esta especialidade.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 8.650,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
   a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com o adjudicatário e seus colaboradores;
   b) Encargos com meios técnicos, logísticos e/ ou tecnológicos relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar;

c) Seguro de acidentes de trabalho com o adjudicatário e seus colaboradores.

3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá a duração de 20 dias contados da data sua assinatura, em conformidade com os termos e condições do presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA 4.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder à prestação de serviços de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes do presente Caderno de Encargos, bem como do Programa Preliminar que o compõe.
2. O adjudicatário obriga-se igualmente a garantir que as reparações e/ ou intervenções a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observem todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a sua conformidade com as exigências das entidades externas, assim como o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
   a) Executar a prestação de serviços, sem quaisquer ónus ou encargos e sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado;
   b) Executar a prestação de serviços objeto do contrato respeitando integralmente as especificações e características técnicas constantes do Caderno de Encargos e respetivo Anexo A;
   c) Executar a prestação de serviços objeto do contrato sem qualquer defeito ou deficiência que, por qualquer forma, limite, prejudique ou impeça a sua plena utilização pelo adjudicatário ou os benefícios a retirar dessa utilização;
   d) Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento da prestação de serviços contratada, sempre que isso lhe seja solicitado;
   e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
   f) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da entidade adjudicante, de forma a garantir a correta e adequada prestação dos serviços contratados;

g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o serviço a prestar, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

4. O adjudicatário fica ainda obrigado, a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, técnicos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª – EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com a entidade adjudicante, das quais pode ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, se assim entenderem adequado.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do gestor do contrato, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. No final da execução do contrato, o adjudicatário elabora um relatório final, quando exigido pelo gestor do contrato, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
5. Quando considerar ter concluído a prestação de serviços contratada, o adjudicatário dá conhecimento do facto, por escrito, à entidade adjudicante, preferencialmente por meio eletrónico, para o endereço identificado na Cláusula 19.ª.
6. Após a comunicação referida no número anterior, a entidade adjudicante procede à verificação do integral cumprimento do contrato pelo adjudicatário, bem como

da sua conformidade com os requisitos e características técnicas indicados no presente Caderno de Encargos, no Anexo A, e na proposta adjudicada.

7. No caso de se verificar que a prestação de serviços em apreço não se encontra totalmente realizada em conformidade, ou que não se encontra em conformidade com as especificações pretendidas, o adjudicatário deverá recorrer a todos os meios para suprir a anomalia identificada num prazo máximo de 2 dias úteis.

CLÁUSULA 7.ª – CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

CLÁUSULA 8.ª – ACEITAÇÃO

1. No prazo de 5 dias seguidos contados a partir da finalização dos trabalhos, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de

existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.
6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente Caderno de Encargos.
8. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

CLÁUSULA 9.ª - GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos propostos e da legislação aplicável, o adjudicatário garantirá a conformidade de serviços prestados contra quaisquer defeitos ou discrepâncias no âmbito do contrato a celebrar, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência ou de utilização abusiva da entidade adjudicante, bem

como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, casos fortuitos ou força maior.

3. Em caso de anomalia detetada no objeto da intervenção, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devido caso a anomalia tenha resultado de factos que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 10.ª – REGRAS DE SEGURANÇA E HIGIENE

1. O pessoal ao serviço do adjudicatário fica obrigado ao cumprimento integral das regras, orientações, instruções e determinações relativas à segurança que lhe sejam transmitidas pelo pessoal da entidade adjudicante aquando da visita às instalações.
2. O pessoal ao serviço do adjudicatário fica obrigado ao cumprimento integral das orientações e recomendações da Direção-Geral de Saúde, assim como das regras, orientações, instruções e determinações relativas à higiene que lhe sejam transmitidas pelo pessoal da entidade adjudicante.
3. Em caso de incumprimento das obrigações constantes nos dois números anteriores, pode a entidade adjudicante determinar ao adjudicatário que proceda à imediata substituição desse pessoal e impedir a sua permanência no interior das instalações objeto de intervenção.

CLÁUSULA 11.ª - DEVER DE SIGILO

1. Tendo em conta as razões de segurança subjacentes às instalações em que incidirão os trabalhos a contratar, os concorrentes deverão expressamente declarar, sob compromisso de honra, que manterão o sigilo quanto aos documentos que lhes forem patentes, ficando obrigados a não os divulgar a pessoas que não intervenham no presente processo.
2. O estipulado na cláusula anterior é aplicável a todos os colaboradores que intervirão na execução dos trabalhos.
3. Toda a documentação produzida ao longo dos trabalhos a realizar deverão ser arquivados em local seguro e de acesso restrito apenas aos elementos afetos à execução da intervenção objeto do contrato.

4. Após o prazo de garantia o adjudicatário obriga- se a entregar todos os elementos escritos e desenhados bem como o respetivo suporte informático, quando aplicável, à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.
5. O horário será o praticado na construção civil sendo possível o respetivo prolongamento até às 20.00h, desde que previamente aceite pelo dono da obra.
6. O trabalho aos sábados, domingos e feriados não será autorizado a menos que se revele importante para a evolução dos trabalhos em pontos críticos ou que a segurança das instalações o determine carecendo sempre de prévia autorização do dono da obra.

CLÁUSULA 12.ª - ACESSO AO INTERIOR DAS INSTALAÇÕES

1. Os colaboradores do adjudicatário que pretendam deslocar-se ao interior das instalações objeto de intervenção devem ser identificados, com dois dias de antecedência, através do bilhete de identidade ou cartão de cidadão.
2. Os veículos do adjudicatário que necessitem de aceder ao interior das instalações para o transporte de equipamentos indispensáveis à execução do objeto do contrato, devem ser previamente identificados, assim como o motorista.
3. É vedada a entrada de telemóveis nas instalações ficando os mesmos depositados na Portaria.
4. Constitui exceção ao referido no ponto anterior o telemóvel de um único elemento da equipa do adjudicatário, sendo, no entanto, obrigatória a identificação do mesmo junto do dono da obra.
5. O eventual extravio do equipamento referido no número anterior determinará o imediato cancelamento do cartão junto da operadora, comunicando tal facto ao dono da obra.
6. No acesso e saída das instalações objeto de intervenção, as viaturas dos serviços prisionais, bem como dos fornecedores têm prioridade sobre todas aquelas que estão diretamente relacionadas com o objeto do contrato.
7. Se tal se afigurar necessário promover-se-á a identificação e revista das viaturas quer à entrada quer à saída das instalações objeto de intervenção, e durante o lapso de tempo necessário às operações de controlo efetuadas pelos membros do corpo da guarda prisional.

8. A saída para o exterior de qualquer pessoa afeta à execução do contrato, durante o período de trabalho, incluindo o intervalo para almoço, fica sujeita aos mesmos procedimentos de identificação, revista e controlo, sendo igualmente aplicáveis tais ações no regresso.
9. Todo o pessoal a deslocar-se no interior das instalações objeto de intervenção será identificado mediante a amostragem do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão ao dono da obra e, no caso de trabalhadores estrangeiros, a amostragem do termo de autorização de residência em Portugal.
10. Dado o local de realização dos trabalhos, o adjudicatário obriga-se a escolher e selecionar criteriosamente o pessoal operário a deslocar para as instalações objeto de intervenção, informando-o das condições especiais que lhes dizem diretamente respeito.
11. A entidade adjudicante reserva-se no direito de admitir o acesso às instalações dos colaboradores volvidas 48 h após a identificação dos mesmos para certificação de que as condições de segurança que estão envolvidas na realização do objeto do contrato não são postas em causa por pessoas consideradas indesejáveis.
12. Os colaboradores que se deslocam no interior das instalações devem ser facilmente identificados pelos membros do corpo da guarda prisional devendo para o efeito envergar um colete refletor.

CLÁUSULA 13.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos elementos objeto do contrato, até 5% do preço contratual por cada semana de atraso, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
   b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual.

2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.
8. As sanções pecuniárias não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.ª – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do contrato a celebrar na decorrência do presente procedimento.

CLÁUSULA 16.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
   b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
   c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
   d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
   e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
   f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
   g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 17.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:

a) Morada;
b) Telefone e telemóvel;
c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 18.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
   a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
   b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 19.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outra.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. As disposições técnicas gerais e especiais encontram-se elencadas no Anexo A, reunindo um conjunto de elementos e informação pertinente para a execução dos trabalhos a realizar, bem como necessidades funcionais e espaços abrangidos, medições, condicionamentos financeiros, prazos de execução e outros elementos considerados relevantes.
2. O anexo A faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 23.ª – MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

Deverá o adjudicatário, no desenvolvimento dos trabalhos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.